



DECRETO Nº 056/2021

REITERA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS ATUALIZADAS DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 56.025/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Selbach, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal 037/2021 de 21 de junho de 2021.

CONSIDERANDO parecer favorável emitido em reunião do Comitê De Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) do Município de Selbach em 12 de agosto de 2021.

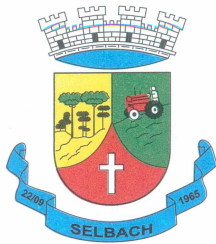
DECRETA:

Art. 1º - A partir da presente data, o Município de Selbach/RS estará tomando as seguintes decisões restritivas:

I – Postos de combustíveis: Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina).

II – Comércio: Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas para evitar aglomeração. Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. Distribuição de senhas, agendamento ou adoção de alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.

III – Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares: Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; apenas clientes sentados e em grupos de até 5 (cinco) pessoas. Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas e a ocupação de pistas de dança ou similares. Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes. Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionários servindo após a correta higienização das mãos e/ou disponibilização de luvas descartáveis aos clientes.



Recomenda-se o distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. Sem horário limite de funcionamento, permitida música ao vivo.

IV – Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil. Público máximo de 70 pessoas. Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas. Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas). Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico. Vedado o compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar. Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

V – Clubes Sociais, esportivos e similares: Vedado público espectador das atividades esportivas. Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil. Autorizada a abertura de áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis.

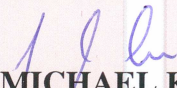
Art. 2º Fica autorizada a retomada das práticas esportivas coletivas amadoras entre clubes do Município e da região, devendo ser observados os protocolos estabelecidos no Decreto 56.025/2021 e suas posteriores modificações.

Art. 3º Para as demais restrições de controle e de prevenção da Pandemia de Coronavírus não elencados no presente Decreto, ficam adotados os protocolos sanitários estipulados pelo Estado do Rio Grande do Sul no Decreto nº 56.025/2021.

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 032/2021 de 21 de maio de 2021 e nº 040/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data do dia 13 de agosto de 2021 e terá validade por prazo indeterminando, de acordo com a situação epidemiológica do Município e das orientações da Vigilância Sanitária e do Governo do Estado.

SELBACH/RS, em 13 de agosto de 2021.


MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,
Cumpra-se, em 13.08.2021.


KÁTIA MICHELE PASSINATTO
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.